



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

### DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 112/2022, a Prefeita Municipal reconheceu ser dispensável licitação para aquisição de cinco relógios ponto com biometria 4M e com bateria interna de 12V 7AH Fonte com caixa 2017, através da Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, em favor da empresa **HENKEL & BOCKORNY INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº. **08.815.561/0001-50**, com sede em Rua Monte Castelo, nº 925, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Canoas - RS, CEP: 92.025.370, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 14 de setembro de 2022.

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO  
Secretaria de Administração

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 231/2022.**  
**PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2022.**

**O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **HENKEL & BOCKORNY INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.815.561/0001-50, com endereço na Rua Monte Castelo, nº 925, bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Canoas - RS, CEP: 92.025-370, como CONTRATADO celebram o presente Contrato, em observância ao Processo na modalidade Dispensa de Licitação nº. 112/2022, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Aquisição de cinco relógios ponto com biometria 4M e com bateria interna de 12V 7AH Fonte com caixa 2017, através da Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:**

O valor total deste contrato é de R\$ 17.175,00 (dezessete mil cento e setenta e cinco reais), sendo R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) para Secretaria de Administração, R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) para Secretaria de Obras, R\$ 3.625,00 (três mil seiscentos e vinte e cinco reais) para Secretaria de Saúde e R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) para Secretaria de Assistência Social. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega dos aparelhos mediante apresentação da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0301.04.122.0002.1.007.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Administração.

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (184)

Recurso 001

0501.04.122.0002.1.013.000 – Equipamento e Modernização da Secretaria de Obras.

4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente (2080)

Recurso 001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**  
**Secretaria de Administração**

0704.10.302.0027.2.082.000 – Manutenção e Conservação do Posto de Saúde.

4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente (1092)

Recurso 040

**CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados através do Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, no que for necessária a regularização das faltas ou defeitos observados estipulará prazos para que sejam sanados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 112/2022.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins e efeitos legais.

Minas do Leão, 14 de setembro de 2022.

**FABIELI DOS SANTOS DA LUZ**

Consultora Jurídica

OAB/RS 121.515

**SILVIA MARIA LASEK NUNES**

Prefeita Municipal

**HENKEL & BOCKORNY INFORMÁTICA LTDA ME**

TESTEMUNHAS:

---

---